

NOVIDADES NO SIMPLES NACIONAL

Foi publicada em 8 de agosto a Lei Complementar nº 147, promovendo importantes alterações na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A FecomercioSP e seus sindicatos filiados uniram esforços para o aprimoramento da lei em busca do efetivo tratamento diferenciado e simplificado da micro e pequena empresa, assegurado pelo art. 179 da Constituição Federal. As entidades apresentaram algumas sugestões, tais como:

- Dispensa da substituição tributária para as empresas optantes pelo Simples Nacional;

- Tratamento diferenciado no cumprimento das obrigações acessórias, em especial ao eSocial, com a proposta de criação de uma versão simplificada, adequada à realidade da microempresa e da empresa de pequeno porte;

- Universalização do Simples Nacional, com a inclusão de todos os setores com base apenas no faturamento e não de acordo com a atividade exercida.

A nova lei atendeu parcialmente aos pleitos da FecomercioSP. Sobre a dispensa da substituição tributária para as empresas optantes pelo Simples Nacional, ela abor-

dou a exclusão, mas elencou uma série de produtos como exceção (art. 13, § 1º, XIII, LC 123/2006). Com relação à sugestão de criação de uma versão simplificada do eSocial, foi contemplada no art. 26, § 4-A, LC 123/2006, mas depende de regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Quanto à universalização do sistema, ampliou de forma significativa a lista dos prestadores de serviços que podem optar pelo Simples Nacional, porém, criou um novo anexo (anexo VI), cujas alíquotas variam de 16,93% a 22,45%. Atividades como fisioterapia e corretagem de seguros serão tributadas no anexo III; serviços advocatícios no anexo IV; todavia, a maioria dos serviços de profissão regulamentada (exemplo: representação comercial, medicina, odontologia, arquitetura, engenharia etc.) deverá seguir o anexo VI.

Cabe alertar que, apesar de o Simples Nacional dar tratamento diferenciado à

micro e pequena empresa, nem sempre ele é mais vantajoso que os regimes comuns de tributação, como o Lucro Real (no qual é possível deduzir todas as despesas) e o Lucro Presumido (no qual, de acordo com o tipo de atividade, presume-se um percentual de margem de lucro).

Com o objetivo de auxiliar os empresários, a FecomercioSP criou uma calculadora virtual por meio da qual é possível fazer simulações e escolher o regime tributário mais adequado às particularidades do negócio. A calculadora, disponível no site do Programa Relaciona (<http://www.programarelaciona.com.br/planejamento-tributario.php>), apresenta três tabelas com os dados de cada regime tributário: Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido. O usuário preenche os dados solicitados e, ao fim, o simulador lista os valores da carga tributária e o lucro de cada um, comparando os três regimes. [&]



&

2

TIRE SUAS DÚVIDAS

Conheça as principais alterações no Simples

4

DIRETO DO TRIBUNAL

GPS não comprova horas extras

5

TRIBUNA CONTÁBIL

Comércio e liberdade são inseparáveis

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO SIMPLES NACIONAL

NOVAS ATIVIDADES

A LC 147/2014 ampliou o rol de atividades que podem fazer parte do Simples Nacional. Segue a relação das atividades e os respectivos anexos que regulam a tributação de cada uma delas a partir de 1º de janeiro de 2015:

Anexos I e II | produção e comércio atacadista de refrigerantes;

Anexo III | serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou, ainda, ser realizado sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou de trabalhadores (excluído o ISS e acrescido o ICMS);

- fisioterapia;
- corretagem de seguros;

Anexo IV | serviços advocatícios;

Anexo VI | medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;

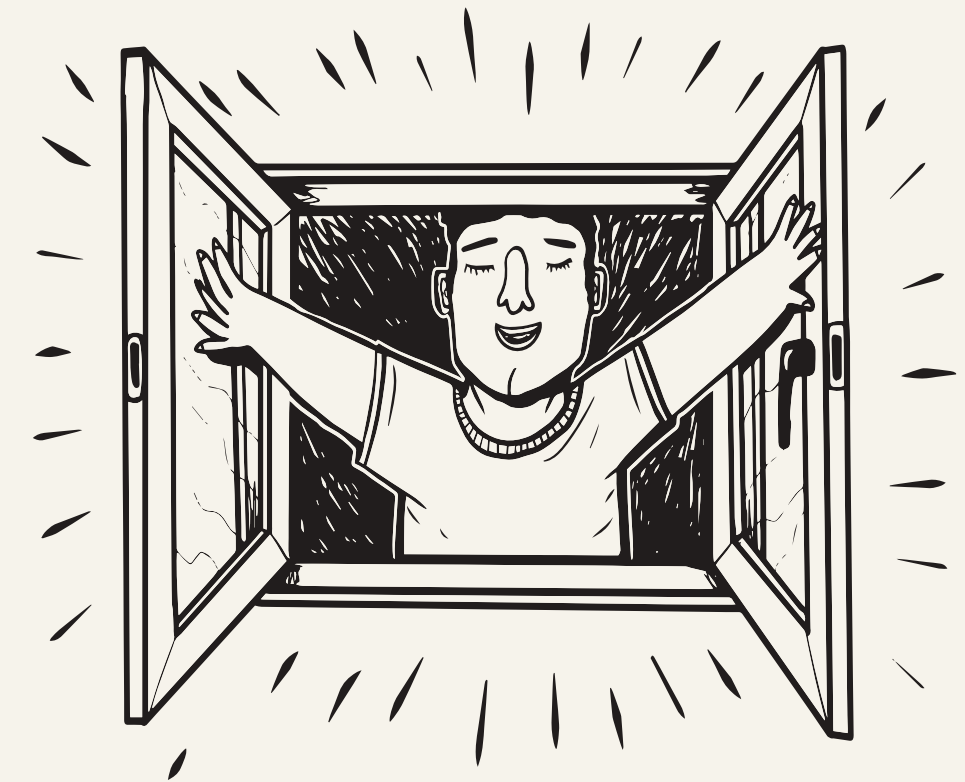
- medicina veterinária;
- odontologia;

• psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite;

• serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação;

• arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;

• representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;



• perícia, leilão e avaliação;

• auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;

• jornalismo e publicidade;

• agenciamento (exceto de mão de obra);

• outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural que constitua ou não profissão regulamentada.

NOVA TABELA – ANEXO VI

Foi criada nova tabela de tributação no Simples Nacional, com alíquotas de 16,93% a 22,45%.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Apesar da revogação do dispositivo legal que excluía a incidência do ICMS sujeito a regime de substituição tributária dos tri-

butos inclusos no Simples Nacional, foram acrescentadas diversas exceções.

Portanto, as operações descritas a seguir permanecem excluídas do regime simplificado: as que envolvem combustíveis e lubrificantes; energia elétrica; cigarros e outros produtos derivados do fumo; bebidas; óleos e azeites vegetais comestíveis; farinha de trigo e misturas de farinha de trigo; massas alimentícias; açúcares; produtos lácteos; carnes e suas preparações; preparações à base de cereais; chocolates; produtos de padaria e da indústria de bolachas e biscoitos; sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas; cafés e mates, seus extratos, essências e concentrados; preparações para molhos e molhos preparados; preparações de produtos vegetais; rações para animais domésticos; veículos automotivos e automotores, suas peças, componentes

e acessórios; pneumáticos; câmaras de ar e protetores de borracha; medicamentos e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário; cosméticos; produtos de perfumaria e de higiene pessoal; papéis; plásticos; canetas e malas; cimentos; cal e argamassas; produtos cerâmicos; vidros; obras de metal e plástico para construção; telhas e caixas d'água; tintas e vernizes; produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos; fios; cabos e outros condutores; transformadores elétricos e reatores; disjuntores; interruptores e tomadas; isoladores; para-raios e lâmpadas; máquinas e aparelhos de ar-condicionado; centrifugadores de uso doméstico; aparelhos e instrumentos de pesagem de uso doméstico; extintores; aparelhos ou máquinas de barbear; máquinas de cortar cabelo ou de tosquiador; aparelhos de depilar com motor elétrico incorporado; aquecedores elétricos de água para uso doméstico e termômetros; ferramentas; álcool etílico; sabões em pó e líquidos para roupas; detergentes; alvejantes; esponjas; palhas de aço e amaciantes de roupas; venda de mercadorias pelo sistema porta a porta; nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária pelas operações anteriores; e nas prestações de serviços sujeitas a regime de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do imposto com encerramento de tributação.

EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS

O incentivo já previsto para a exportação de mercadorias foi ampliado para a receita com serviços. Dessa forma, a partir de 2015 a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá auferir receita bruta anual de até R\$ 3,6 milhões no mercado interno e de R\$ 3,6 milhões em exportação de mercadorias e serviços, totalizando o limite de R\$ 7,2 milhões.

MEI

As atividades sujeitas aos anexos V ou VI não poderão efetuar o recolhimento em

valores fixos mensais como Microempreendedor Individual (MEI), salvo autorização concedida pelo CGSN. Antes, a restrição era relativa aos anexos IV e V.

O MEI poderá ter sua inscrição automaticamente cancelada após período de 12 meses consecutivos sem recolhimento ou declarações, independentemente de qualquer notificação, devendo a informação ser publicada no Portal do Empreendedor.

As concessionárias de serviço público (luz, água, telefone etc.) não poderão aumentar as tarifas pagas pelo MEI em razão da modificação da sua condição de pessoa física para pessoa jurídica.

Na hipótese de o MEI exercer sua atividade no mesmo local em que reside, deverá ser aplicada a menor alíquota vigente para aquela localidade, residencial ou comercial, sem prejuízo de eventual isenção ou imunidade existente.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Foi vedada a exigência de obrigações tributárias acessórias relativas aos tributos apurados na forma do Simples Nacional, além daquelas estipuladas pelo CGSN e atendidas por meio do Portal do Simples Nacional, bem como o estabelecimento de exigências adicionais e unilaterais pelos entes federativos, exceto os programas de cidadania fiscal.

A escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente (na qual está incluído o eSocial) não poderá ser exigida, salvo se cumulativamente houver:

- autorização específica do CGSN, que estabelecerá as condições para a obrigatoriedade;
- disponibilização por parte da administração tributária estipulante de aplicativo gratuito.

Contudo, ambas as regras dependem de regulamentação feita pelo CGSN.

As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias para com órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e mu-

nicipais, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis a MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, terão redução de:

- 90% para os MEI;
- 50% para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

As reduções acima não se aplicam na hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, tampouco na ausência de pagamento da multa no prazo de 30 dias após a notificação.

DESBUROCRATIZAÇÃO

Os processos de abertura, registro, alteração e baixa da microempresa e empresa de pequeno porte, bem como quaisquer exigências para o início de seu funcionamento, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico.

Quem pratica atividade classificada como baixo grau de risco poderá obter o licenciamento mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável.

O registro dos atos constitutivos – suas alterações e extinções (baixas), em qualquer órgão dos três âmbitos de governo – ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção. Entretanto, é importante ressaltar que a solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores. [&]

TST

GPS NÃO É ADMITIDO PARA COMPROVAR HORAS EXTRAS

A 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) julgou improcedente a pretensão de um motorista de receber horas extras. O relator do recurso, ministro Caputo Bastos, afastou a utilização do rastreador GPS como meio de controle de jornada de trabalho do motorista, por concluir que sua finalidade é localizar a carga transportada.

No caso, o motorista afirmou que sua jornada era de 12 horas diárias, de segunda a domingo, e que era comum dormir na cabine do caminhão, pois era obrigado a vigiá-lo quando estava carregado, o que poderia ser constatado pelo GPS, que registrava entradas,

saídas e paradas em locais definidos pela empresa. Tanto o representante da empresa como a testemunha apresentada pelo motorista confirmaram o controle da jornada por GPS e o trabalho em domingos e feriados.

O juízo de primeiro grau entendeu configurado o controle de jornada prefixada, com a programação do início e do término das viagens e o estabelecimento de rota admitido pela empresa em contestação. Essa circunstância afastaria a norma do artigo 62, inciso I, da CLT, que trata da jornada externa. A empresa foi condenada a pagar horas extras com base na jornada de 12 horas, com

acréscimo de oito horas diárias nos períodos em que o motorista dormiu na cabine do caminhão. A sentença foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG).

Mas a condenação foi reformada no TST. Para o relator, não havia provas de que a empresa pudesse controlar a jornada, pois a utilização do rastreador não é suficiente para se chegar a essa conclusão, entendendo que a finalidade do instrumento é a localização da carga. O GPS seria equivalente ao tacógrafo, que, segundo a OJ 332 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST, não serve para controlar a jornada sem a existência de outros elementos. (RR-1712-32.2010.5.03.0142). [&]

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado

PROGRAMA APRENDIZAGEM GRATUITO NO SENAC.

EMPRESA, FAÇA PARTE DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NO SENAC E ESCOLHA MUDAR A VIDA DE MUITOS JOVENS.

Além de cumprir a lei, você ajuda a preparar os jovens para o mercado de trabalho. Uma ótima escolha para a empresa e para esta **futura geração de profissionais.**



publicisbrasil

Empresário, entre em contato com o Senac e informe-se sobre as turmas do Programa Aprendizagem com inscrições abertas.
www.sp.senac.br/cursosgratuitos - 0800 883 2000





COMÉRCIO E LIBERDADE SÃO INSEPARÁVEIS

A popularização dos cartões de crédito e de débito gerou benefícios para sociedade, empresas e consumidores. Transações feitas dessa forma são rastreáveis e representam incentivo à emissão de notas fiscais, além de otimizarem o fluxo de caixa do estabelecimento comercial e eliminarem o risco de inadimplência – pois são vendas garantidas, isentas inclusive do perigo de recebimento de dinheiro falso ou de cheque sem fundos.

Os cartões favorecem o planejamento financeiro da empresa varejista pela regularidade dos depósitos e pode funcionar como atrativo para os clientes. Estes, por sua vez, ganham em segurança e podem

aproveitar oportunidades mesmo quando desprevenidos de numerário.

Tudo isso posto, é preciso lembrar também que se o "dinheiro de plástico" veio para ficar, ele não substitui outras formas de pagamento. Para pessoas menos favorecidas ou que ainda não estejam acostumadas a avanços tecnológicos, notas e moedas são, muitas vezes, o único meio disponível.

Como o comerciante, pelas razões expostas, é levado a aceitar os diferentes meios de pagamento, surge a questão do preço a ser praticado em relação a cada um deles. No século passado, uma infeliz resolução do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, de 1989, proibiu o varejista de diferenciar o preço da venda quando o pagamento ocorresse com cartão.

Mesmo naqueles tempos tenebrosos em que a inflação chegou a atingir 80% ao mês, o efeito da medida que visava proteger o consumidor foi prejudicial: os preços acabaram unificados pelos valores cobrados no cartão, então cerca de 20% mais elevados.

A medida, equivocada e absolutamente anacrônica em razão da estabilidade de preços proporcionada pelo Plano Real, permanece inexplicavelmente em vigor. Evoca o que ocorreu em passado remoto, quando um imposto emergencial instituído na década de 1750 pelo Marquês de Pombal, para financiar a reconstrução de Lisboa, destruída por um terremoto, continuava a ser cobrado no Brasil às vésperas da Proclamação da República.

Os efeitos nefastos da proibição da prática de preços diferenciados quando o pagamento ocorre com cartão saltam à vista. O primeiro

deles é o engessamento do comerciante, que deve ser livre para gerir o negócio e praticar preços compatíveis com seus custos ou, ainda, para estabelecer parcerias e promoções em relação a um produto ou serviço e suas respectivas formas de pagamento.

Como se sabe, as administradoras de cartão cobram taxas por vezes elevadas e estabelecem prazos dilatados para o reembolso ao varejista. Caso ele precise do dinheiro de imediato, terá de arcar com juros, cada vez mais altos na presente conjuntura do País. Outro custo a ser considerado é o aluguel da máquina para o uso do cartão.

Assim, será o consumidor o principal beneficiado caso a cobrança volte a ser diferenciada, permitindo ao lojista dar descontos para o pagamento em dinheiro vivo, que não implica custos já citados para a modalidade cartão.

Em resumo, caso seja aprovado na Câmara dos Deputados o projeto de decreto legislativo que passou no Senado, o Brasil terá eliminado mais uma ingerência indevida, que ignora um princípio básico: comércio e liberdade são irmãos siameses, inseparáveis.

O argumento contrário que se esboça, sobre a possibilidade de os assaltos aumentarem, é risível, pois o drama da segurança pública ultrapassa a questão de ter mais ou menos dinheiro na mão. Que o diga quem já sofreu sequestro-relâmpago ou teve o cartão clonado. [s.]

Abram Szajman é presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.

LEMBRETES

MTE ADIA INÍCIO DE VIGÊNCIA DAS NOVAS REGRAS DO CAGED

A Portaria MTE nº 1.129/2014 alterou para 22/9/2014 o prazo para início de vigência das novas regras relativas ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), que teria início em 27/7/2014. De acordo com a nova portaria, até o dia 7 do mês subsequente àquele em que ocorrer a movimentação de empregados regidos pela CLT, o empregador deve enviar as respectivas informações ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) pelo Caged. Para mais informações, acesse o portal www.mte.gov.br.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS SERÁ OBRIGATÓRIA A PARTIR DE 2015

A MP 649 prorrogou para 1º/1/2015 o início da fiscalização no que se refere à informação relativa à carga tributária. Desde junho de 2013 as empresas são obrigadas a discriminar nas notas fiscais o valor aproximado dos tributos federais (IPI, IOF, PIS, Cofins, Cide), estaduais (ICMS) e municipais (ISS), que compõem os respectivos preços de venda ao consumidor final. As informações poderão, ainda, ser afixadas em local visível do estabelecimento ou disponibilizadas por qualquer meio eletrônico ou impresso.

SETEMBRO
2014

05

FGTS
COMPETÊNCIA 8/2014

15

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
PERÍODO 16 A 31/8/2014PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 8/2014

19

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 8/2014IRRF
COMPETÊNCIA 8/2014

22

SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 8/2014

25

COFINS
COMPETÊNCIA 8/2014PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 8/2014IPI
COMPETÊNCIA 8/2014

30

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
PERÍODO 1º A 15/9/2014CSL
COMPETÊNCIA 8/2014IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 8/2014IRPJ
COMPETÊNCIA 8/2014IMPOSTO
DE RENDALei Federal 12.469/2011
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ 1.787,77	-	-
DE 1.787,78 ATÉ 2.679,29	7,5%	R\$ 134,08
DE 2.679,30 ATÉ 3.572,43	15%	R\$ 335,03
DE 3.572,44 ATÉ 4.463,81	22,5%	R\$ 602,96
ACIMA DE 4.463,81	27,5%	R\$ 826,15

DEDUÇÕES:

A. R\$ 179,71 POR DEPENDENTE; B. PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C. R\$ 1.787,77 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E. R\$ 3.375,83 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. [LEI Nº 11.482/2007]

CONTRIBUIÇÃO
DOS SEGURADOS
DO INSS[EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO]A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014
[PORTARIA INTERMINISTERIAL
Nº 19/2014 C.C. ART. 90 DO ADCT]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1 E 2]
ATÉ 1.317,07	8%
DE 1.317,08 ATÉ 2.195,12	9%
DE 2.195,13 ATÉ 4.390,24	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO; 2. EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1º/1/08.

SALÁRIO
MÍNIMO
federal [R\$]

724,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE
2014 [DECRETO Nº 8.166/2013]SALÁRIO
MÍNIMO
estadual [R\$]

1* 810,00

2* 820,00

3** 835,00

A PARTIR DE 1º DE
JANEIRO DE 2014
[*LEI ESTADUAL
Nº 15.250/2013 E
**LEI ESTADUAL
Nº 15.369/2014]

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM A TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO E A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO A CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO
família [R\$]até
682,50

▶ 35,00

de
682,50até
1.025,81 ▶ 24,66A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 19/2014]

COTAÇÕES

	junho	julho	agosto
TAXA SELIC	0,82%	0,95%	-
TR	0,0465%	0,1054%	0,0602%
INPC	0,26%	0,13%	-
IGPM	(-) 0,74%	(-) 0,61%	-
TBF	0,7968%	0,8762%	0,8107%
UFM	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
UFESP (ANUAL)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,40	R\$ 22,43	R\$ 22,43
SDA	2,6288	2,6408	2,6514
POUPANÇA	0,5467%	0,6059%	0,5605%
IPCA	0,40%	0,01%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 18/8/2014.

FSC
www.fsc.org
MISTOPapel produzido
a partir de
fontes responsáveis
FSC® C081824

Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a presença do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • DIRETOR-EXECUTIVO ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO
ANDRÉ ROCHA • EDITORA MARINEIDE MARQUES • FALE COM A GENTE AJ@FECOMERCIO.COM.BR
RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br